RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A PROPOSTA DE REGULAMENTO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ELABORADO DURANTE REUNIÃO DE GRUPO DE MUNICÍPIOS NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2016 NO CISAB ZONA DA MATA.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Artigo 4º § 1° O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo na rede pública uma pressão dinâmica disponível mínima (10 metros de coluna) que permita o abastecimento contínuo.	Artigo 4º § 1° O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo na rede pública uma pressão dinâmica disponível mínima (10 metros de coluna **d'água – m.c.a.**) que permita o abastecimento contínuo.
Justificativa: Houve a correção da unidade de pressão dinâmica mínima a ser disponibilizada para o fornecimento de água, o nome certo da unidade é "metros de coluna d'água – m.c.a.".	

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Artigo 8º § 6° A manutenção de unidades operacionais obedecerá ao estipulado no Manual de Operação e as intervenções serão obrigatoriamente registradas.	Artigo 8º § 6° A manutenção de unidades operacionais obedecerá, **se existente**, ao estipulado no Manual de Operação e as intervenções serão obrigatoriamente registradas.
Justificativa: Acrescentou-se "se existente", pelo fato de que nem todos os municípios consorciados possuem o Manual de Operação.	

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**

	Artigo 8º Inclusão: § 7º O manual de operação deverá ser instituído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do regulamento, com apoio do órgão de regulação.
Justificativa: Devido à obrigatoriedade de se ter o manual de operação, e praticamente nenhum município ter esse material, o órgão de regulação achou necessário dar a exceção citada § 6º do art. 8º, mas ao mesmo tempo estipulou um prazo para os municípios se adequarem.	

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Art. 19 No caso de reclamações e solicitações o prestador comunicará ao interessado, quando requerido, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos e as providências necessárias.	Art. 19 No caso de reclamações e solicitações, **que não tenham prazo definido neste regulamento**, o prestador comunicará ao interessado, quando requerido, em prazo não superior a **10 (dez)** dias úteis, os esclarecimentos e as providências necessárias.
Justificativa: Fez-se necessária tal alteração, devido ao fato de nesta proposta de regulamento haver outras definições com prazo para atendimento ao usuário. O aumento do prazo definido foi uma solicitação dos consorciados que o órgão regulador entendeu não prejudicar o usuário.	

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
	Artigo 26 Inclusão: § 4º O usuário que não tiver o seu

	cadastro atualizado, somente poderá alterar a titularidade, se não constar débitos relativos ao imóvel.
Justificativa: Devido ao fato de que a atualização do cadastro para CPF não será imediata, a inclusão deste parágrafo evitará aumento de inadimplência, uma vez que os débitos ainda estão vinculados ao imóvel e não a um CPF.	

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
	Artigo 28 Inclusão: VII – a instalação de reservatório domiciliar para execução da ligação do ramal predial, independente de categoria econômica, devendo os mesmos serem dimensionados e construídos de acordo com as normas da ABNT e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto; e
Justificativa: Tendo em vista a possibilidade de paralisações do abastecimento de água, a existência de reservatório domiciliar se torna indispensável para que o usuário não fique sem água.	

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
	Artigo 28 Inclusão: VIII – certidão da prefeitura do município (cadastro imobiliário) informando o nome da rua e número do imóvel.
Justificativa:	

Garante que o imóvel tenha cadastro na prefeitura e que o endereço esteja correto.

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Artigo 28 § 5° O solicitante arcará com o custo referente à aquisição e à montagem, em local apropriado e atendido os requisitos técnicos definidos pelo prestador, do padrão de ligação de água, **com exceção do hidrômetro,** bem como da construção das instalações prediais de água e de esgotamento sanitário até os pontos de entrega de água e de coleta de esgoto, de acordo com as normas de instalações prediais de água fria e de esgoto sanitário da ABNT.	Artigo 28 § 5º O solicitante arcará com o custo da **ligação referente à aquisição dos equipamentos de medição, materiais** e montagem, em local apropriado e atendido os requisitos técnicos definidos pelo prestador, do padrão de ligação de água, bem como da construção das instalações prediais de água e de esgotamento sanitário até os pontos de entrega da água e de coleta de esgoto, de acordo com as normas de instalações prediais de água fria e de esgoto sanitário da ABNT.
Justificativa: Para deixar esclarecido que o valor do hidrômetro está incluído no custo da ligação, juntamente com os demais materiais necessários.	

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
	Artigo 28 Inclusão: § 6º O prestador somente efetivará os pedidos de ligação e instalação de medidor de água em local acessível.
Justificativa: A proposta de regulamento não citava de forma clara sobre a acessibilidade do prestador ao hidrômetro, portanto, viu-se a necessidade de inclusão deste parágrafo.	

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Art. 33 Toda ligação de água deverá conter hidrômetro, exceto em situações de inviabilidade técnica.	Art. 33 Toda ligação de água deverá conter hidrômetro, exceto em situações de inviabilidade técnica **e econômica.**
Justificativa: Em caso de inviabilidade econômica o prestador assegurará a ligação de água mesmo sem o hidrômetro.	

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Artigo 35 § 2° O usuário permitirá o livre acesso do prestador ao hidrômetro e ao padrão de ligação de água.	Artigo 35 § 2° O usuário **garantirá** o livre acesso do prestador ao hidrômetro e ao padrão de ligação de água.
Justificativa: Permitir significa dar liberdade, e garantir significa responsabilizar-se, dessa forma, o termo garantir se encaixa melhor na intenção do parágrafo.	

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Artigo 50 § 1° A inexistência de reservatório domiciliar não impede a prestação dos serviços, desde que atendidas as normas da ABNT para instalações prediais.	Artigo 50 **§ 1º A capacidade mínima dos reservatórios prediais deve corresponder ao volume reservado para o período de utilização de 24 horas, acrescido da reserva de incêndio, conforme norma da ABNT – NBR – 5626/98.**

Justificativa: Devido a inclusão da necessidade de haver reservatório para pedido de ligações definitivas, a preservação do parágrafo ficaria incoerente. Por isso, definiu-se com os representantes o volume a ser reservado.	
Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 59 A operação e manutenção das redes internas de água e de esgoto de condomínio ou conjunto habitacional serão de responsabilidade do usuário.	Art. 59 **A instalação**, operação e manutenção das redes internas de água e de esgoto de condomínio ou conjunto habitacional serão de responsabilidade do usuário.
Justificativa: Tal alteração se faz necessária para evitar que os titulares responsabilizem o prestador pela instalação em caso de venda de lotes sem estruturação.	

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 60 Em loteamentos e empreendimentos similares, o projeto da infraestrutura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverá ser antecipadamente aprovado pelo prestador.	Art. 60 Em loteamentos e empreendimentos similares, o projeto da infraestrutura de abastecimentos de água e de esgotamento sanitário e sua execução serão de responsabilidade do empreendedor, devendo ser antecipadamente aprovado pelo prestador.
Justificativa: Tal alteração se faz necessária para evitar que os empreendedores responsabilizem o prestador pela execução de projetos em caso de venda de lotes sem estruturação.	

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 84 O uso faturado de esgoto coletado e transportado corresponde a 50% ao uso faturado de água ou 100% quando o esgoto for coletado, transportado e tratado	Art. 84 O uso faturado de esgoto coletado e transportado corresponde a 50% ao uso faturado de água ou, **até** 100% quando o esgoto for coletado, transportado e tratado ao

ao uso faturado de água, exceto:	uso faturado de água, exceto:
Justificativa: Por enquanto nenhum os municípios consorciados tratam 100% do esgoto, por isso não justifica cobrar 100% do valor, e se proporcionalmente ao volume tratado.	

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Art. 87 Em caso de pagamento em duplicidade da fatura, o valor será devolvido nos termos do art. 7º, parágrafo único deste Regulamento.	Art. 87 Em caso de pagamento em duplicidade da fatura, o valor será devolvido **por depósito bancário identificado, ordem de pagamento ou pelo envio de cheque nominal no prazo máximo de 30 (trinta) dias da constatação, ou por meio de crédito a ser processado nas faturas seguintes.**
Justificativa: O pagamento em duplicidade não se configura como dano causado pelo prestador, o que não justifica remeter ao art. 7º.	

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Art. 97 O usuário tem o direito de comprovar quando efetivamente assumiu a ligação, eximindo-se da responsabilidade por débitos anteriores referentes ao imóvel em questão.	Art. 97 O usuário tem o direito de comprovar quando efetivamente assumiu a ligação, eximindo-se da responsabilidade por débitos anteriores referentes ao imóvel em questão, **em conformidade com o artigo 26 deste regulamento.**
Justificativa: Houve a solicitação de que o § 4º do art. 26 preveja que para efetuar pedido de ligação o usuário que não tiver o seu cadastro atualizado, somente poderá alterar a titularidade, se não constar débitos relativos ao imóvel, justificando a adequação deste artigo.	

Texto atual publicado (quando	Proposta (inclusão, exclusão ou

houver)	nova redação)
Art. 103 Nos casos de uso atípico devido a vazamento oculto nas instalações internas do usuário e mediante a eliminação comprovada de irregularidade, o prestador aplicará, para fins de faturamento, uma redução sobre o uso medido, limitado a uma ocorrência a cada 12 meses.	Art. 103 Nos casos de uso atípico devido a vazamento oculto nas instalações internas do usuário e mediante a eliminação comprovada de irregularidade, o prestador aplicará, para fins de faturamento, uma redução sobre o uso medido, limitado a **2 (duas)** ocorrências a cada 12 meses.
Justificativa: Solicitação da maioria dos representantes dos municípios consorciados presentes na reunião do dia 03/08/2016, pois as ocorrências são imprevisíveis.	

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Artigo 124 § 2º No caso do usuário possuir fonte alternativa de água, o prestador fica impedido de efetuar o pedido de desligamento do serviço de esgoto, exceto nos casos previstos no art. 29 deste Regulamento.	Artigo 124 § 2º No caso do usuário possuir fonte alternativa de água, o prestador fica impedido de efetuar o pedido de desligamento do serviço de esgoto, exceto nos casos previstos no art. 29 **e § 5º do art. 95 deste Regulamento.**
Justificativa: Acrescentou mais uma exceção que não foi percebida anteriormente.	